****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 279/2007

**“Concede reajuste aos servidores públicos municipais de São Felipe D’Oeste e dá outras providências”.**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE-RO,** Estado de Rondônia, Senhor Volmir Matt, no uso das atribuições legais,

 **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica reajustado, em 10% (dez por cento), o vencimento dos servidores do Poder Executivo do município de São Felipe D’Oeste, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas.

Parágrafo Único – O valor do vencimento de nenhum dos servidores do Poder Executivo Municipal, poderá ser inferior ao salário mínimo fixado através de Lei Federal, devendo, caso, com a aplicação do reajuste concedido através da presente Lei, venha ocorrer, ser complementado até que atinja o valor do mesmo.

Art. 2º - O reajuste mencionado no artigo anterior aplicar-se-á também à gratificação dos Conselheiros Tutelares do município.

Art. 3º - Os percentuais de gratificações ou benefícios, de qualquer natureza, fixados em Lei, não sofrerão majoração, permanecendo nos mesmos patamares das Leis que os criaram ou modificaram, aplicando-se tão somente sobre os novos vencimentos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Para aplicação da presente Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal